



LEI Nº 612/2011, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2011.



Concede reajuste aos profissionais do magistério, corrige a Tabela Salarial constante do Anexo IV da Lei Nº 427/2006 de 2 de maio de 2006, bem como o seu artigo Nº 12 que trata da jornada de trabalho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eliene Leite Araújo Brasileiro, Prefeita do Município de General Sampaio - CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 10%(dez por cento) os vencimentos base dos profissionais do magistério constantes da Tabela Salarial - Anexo IV da Lei Nº 427/06 de 2 de maio de 2006, já alterados pelos reajustes concedidos em 2007, 2008, 2009 e 2010, conforme respectivas leis de reajuste.

Art. 2º - Esta Lei altera a Tabela Salarial constante do Anexo IV da Lei Nº 427/06 de 2 de maio de 2006 e o artigo nº 12 da mesma Lei que trata da jornada de trabalho.

Art. 3º - Os valores salariais do Anexo IV da lei 427/06 passam a vigorar conforme anexo IV, parte integrante desta lei.

Art. 4º - O artigo Nº 12 da Lei 427/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - A jornada de trabalho dos docentes será de 22 (vinte e duas) horas semanais de atividades, correspondendo a:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- b) 2 (duas) horas de trabalho de planejamento pedagógico em atividades coletivas.

§ 1º - Para suprir carências ocasionadas pelas licenças, afastamentos que excedam o período de trinta dias ou para o exercício de direção, autorizadas pelo(a) Secretário (a) de Educação, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, para uma jornada de trabalho adicional de até 22 (vinte e duas) horas, docentes do quadro efetivo.



§ 2º - Cessada a necessidade da carga horária de trabalho adicional do docente, o mesmo retornará ao regime de trabalho contratual de 22 (vinte e duas) horas semanais;

§ 3º - A retribuição pecuniária por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente corresponderá a um, vinte e dois avos do valor fixado para a jornada inicial de trabalho docente da Tabela Vencimental, de acordo com a referência em que estiver enquadrado o docente.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições e os dispositivos legais que contrariam a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2.011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, em 29 de fevereiro de 2011


ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Compromisso com a Cidadania



unicef



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Paço Municipal

ANEXO IV da LEI 427/2006

Tabela Salarial e Enquadramento Relativo ao Reajuste de 2011.

Carga horária: 22 horas semanais

Cargo	Classe	Referência	Salário	Enquadramento
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	1	715,00	PEB - I
		2	732,88	
		3	750,75	
		4	768,63	
		5	786,50	
		6	804,38	
		7	822,25	
		8	840,13	
		9	858,00	
		10	875,88	
	PEB II	11	893,75	PEB - II
		12	915,65	
		13	937,54	
		14	959,44	
		15	981,34	
		16	1.003,23	
		17	1.025,13	
		18	1.047,03	
		19	1.068,92	
		20	1.090,82	

Alcides